



LEI ORDINÁRIA Nº 2022, DE 05/05/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que utilizam os espaços públicos dos postes de distribuição de energia elétrica a se restringirem à ocupação do espaço dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis, bem como promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas do Município de Coxim/MS e dá outras providências”

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresa que utilizem a infraestrutura dos postes, devem observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

§1º - O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular, a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§2º - O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§3º - É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º - As empresas prestadoras dos serviços de televisão, internet ou telefonia por assinatura ficam obrigadas, após cancelamento do serviço, a realizar remoção e descarte do cabeamento inativado em local adequado, sem ônus para o consumidor.

Art. 3º - Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores à aplicação das sanções previstas nos artigos 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º - A regulamentação da aplicação das sanções será feita através de Decreto.



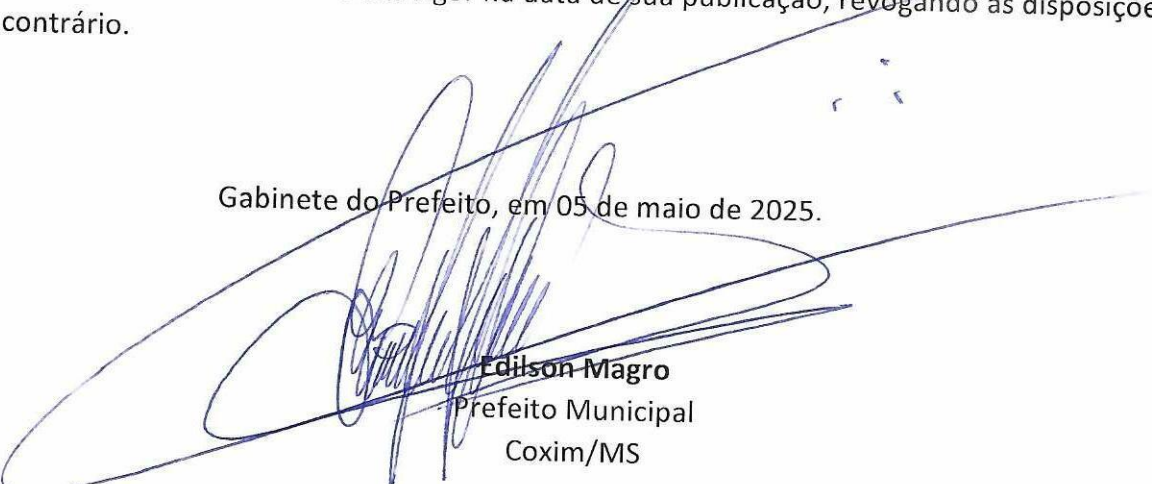
CAMARA
Municipal de
COXIM
Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 • 67 3291.2635

@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2025.



Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS